

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1014708-31.2016.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ANDORINHA COMERCIAL EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II - Classe II – Créditos com Garantia Real	3
III.III - Classe III – Créditos Quirografários	4
III.IV - Subclasse Quirografária	8
III.V - Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .	9
IV - CONCLUSÃO.....	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **julho de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo do acostado às fls. 3.999/4.008.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se diretamente para o tópico da análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar do Juízo, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, tendo sido referida classe **quitada**, integralmente, em fevereiro de 2018.

III.II - Classe II – Créditos com Garantia Real

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.III - Classe III – Créditos Quirografários

Em conformidade com o pactuado no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ao saldo remanescente dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, foi aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), com pagamento previsto em 167 (cento e sessenta e sete) parcelas mensais consecutivas, iniciando-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória (21/12/2020), com parcelas corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros de 1% ao ano.

Convém pontuar que, em que pese o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial previsse que o pagamento da 1ª (primeira) parcela seria vencível em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da r. decisão homologatória, ocorrida em 21/12/2020 (fls. 3.880/3.881), a Recuperanda, antecipou o pagamento, efetuando o adimplemento da 1ª parcela já em 23/12/2020.

No mais, demonstram-se abaixo os valores efetivamente pagos, a título de quitação da 6ª, 7ª e 8ª parcelas, as quais foram adimplidas em 21/05/2021, 18/06/2021 e 23/07/2021, respectivamente:

Credores	Pagamento efetuado			Total pago
	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	
Abimei – Assoc. Bras. dos Import. de Máq. e Equip. Ind.	2,63	2,63	2,63	21,04
Allianz Seguros S/A	3,75	3,75	3,75	29,99
Banco Bradesco S/A	51,16	51,16	51,16	409,28
Banco Bradesco S/A (dólar)	782,71	782,71	782,71	6.261,63
Blackpartners (Banco Citibank S.A. - Cessão de Crédito)	769,84	769,84	769,84	6.158,72
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito)	262,66	262,66	262,66	2.101,27

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A. - Cessão de Crédito) (dólar)	921,86	921,86	921,86	7.374,88
Boa Vista Serviços S/A	0,14	0,14	0,14	1,12
Catho Online Ltda	1,46	1,46	1,46	11,67
Contline Assessoria e Consultoria Contábil Ltda	2,4	2,4	2,4	19,2
Juliano Gilbertoni (Cosen Machtronics Com. LTDA - Cessão de Crédito) (dólar)	564,52	564,52	564,52	4.516,16
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	1,13	1,13	1,13	9,03
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	19,73	19,73	19,73	157,85
Edgetools Ferramentas Industriais Ltda	12,31	12,31	12,31	98,47
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	4,8	4,8	4,8	38,4
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	1.352,51	1.352,51	1.352,51	10.820,07
Kalatec Automação Ltda	1,45	1,45	1,45	11,6
Kinkelder (Euro)	206,4	206,4	206,4	1.650,98
Nortel Suprimentos Industriais S/A	0,29	0,29	0,29	2,32
Perfile Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	3,12	3,12	3,12	24,96
Real Distr. de Art. e Inf. e Rep. Comercial Ltda	0,31	0,31	0,31	2,48
Sidnei Rodrigues Junior (Snap-On do Brasil Com. e Ind. LTDA - Cessão de Crédito)	30,96	30,96	30,96	247,69
VC Participações Ltda	336,98	336,98	336,98	2.695,84
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	33	33	33	263,99
Total	5.366,12	5.366,12	5.366,12	42.928,64

Em nova auditoria interna, constatou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a menor e, em outros, a maior. A diferença global apurada perfaz a quantia de R\$ 1.247,40 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), em valor histórico, conforme se observa da tabela abaixo:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Diferenças			Total
	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	
Abimei – Associação Brasileira dos Importadores de Máquinas e Equip. Ind.	0,01	0,01	0,01	0,10
Allianz Seguros S/A (CENIZE SERVIÇOS E LTDA EPP)	0,02	0,02	0,01	0,17
Banco Bradesco S/A	0,21	0,17	0,12	2,20
Banco Bradesco S/A (dólar)	(54,16)	(54,85)	(55,57)	(424,90)
Blackpartners (Banco Citibank S/A - Cessão de Crédito)	3,19	2,55	1,89	33,20
Blackpartners (Banco Santander Brasil S/A - Cessão de Crédito)	1,09	0,87	0,65	11,35
Blackpartners (Banco Santander Brasil S.A - Cessão de Crédito) (dolar)	(63,79)	(64,61)	(65,45)	(500,42)
Boa Vista Serviços S/A	0,00	0,00	0,00	0,02
Catho Online Ltda	0,01	0,01	0,01	0,08
Contline Assessoria e Consultoria Contábil Ltda	0,01	0,01	0,01	0,10
Juliano Gilbertoni - (Cosen Machtronics Co. Ltda - Cessão de Crédito) (dólar)	(39,06)	(39,56)	(40,08)	(306,43)
De Lima, Emmanoel Advogados Associados Ltda	0,01	0,01	0,01	0,08
Doutores da Web Tecnologia Digital Ltda	0,08	0,06	0,04	0,82
Edgetools Ferramentas Industriais Ltda	0,05	0,04	0,03	0,53
Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados	0,02	0,02	0,01	0,22
Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil S/A - Incorporação)	5,60	4,49	3,33	58,37
Kalatec Automação Ltda	0,01	0,01	0,00	0,07
Kinkelder (Euro) (VIEIRA, REZENDE E GUERREIRO AD)	(17,81)	(17,99)	(18,18)	(140,41)
Nortel Suprimentos Industriais S/A	0,00	0,00	0,00	0,01
Perfile Industria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda.	0,01	0,01	0,01	0,15
Sidnei Rodrigues junior - (Snap-On do Brasil Comércio e Indústria Ltda - Cessão de Crédito)	0,12	0,10	0,07	1,31
VC Participações Ltda	1,40	1,12	0,83	14,55
Wagner L do Brasil Ind. Com. Serras Ltda	0,14	0,11	0,08	1,43
Total	(162,84)	(167,42)	(172,16)	(1.247,40)

Apenas para não gerar eventuais dúvidas, esta Auxiliar do Juízo esclarece que os valores constantes na planilha acima, quando indicados entre parênteses, referem-se às quantias adimplidas a menor e, quando indicados sem o mencionado sinal, referem-se aos valores pagos a maior. Esta Administradora Judicial esclarece, ainda, que as diferenças apontadas no último RCP diferem daquelas apontadas na presente circular, justamente em razão da auditoria interna realizada.

As diferenças apuradas e localizadas em nova auditoria realizada nos cálculos da Recuperanda, foram geradas em função da aplicação da correção monetária e cálculo dos juros, ambos realizados de modo diverso ao previsto no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (cláusula 4.1.3, 4.4.1, item “a” e 4.4.1.1) e da data-base utilizada para a conversão do crédito em moeda estrangeira.

Isso porque a Recuperanda não efetuou a atualização com a aplicação da correção monetária e juros de forma anual, apesar de ser essa a periodicidade prevista em seu plano. Pelo que se pode observar pelos cálculos desta Auxiliar, a sociedade empresária se limitou à aplicação dos encargos (correção monetária e taxa de juros), de razão anual, como se sua periodicidade fosse mensal.

Soma-se a isso, ainda, o fato de que a Recuperanda não aplicou os encargos desde a data de homologação de seu aditivo ao Plano, mas, sim, sobre a própria parcela.

Ainda, oportuno se faz mencionar que embora a cláusula 4.1.1.2 do Aditivo do plano mencione que as dívidas em moeda estrangeiras serão convertidas com base na taxa de câmbio vigente na data da distribuição do pedido da Recuperação Judicial, ela aponta, de forma

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

equivocada, que essa data seria 29 de junho de 2016. Isto porque, verificou-se que essa data diverge da data real de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, que ocorreu em **15/04/2016**.

Ao final, esses pontos, somados, ocasionam um excesso de pagamento para alguns credores e pagamento insuficiente para outros, com o resultado global, como dito, a menor e módico. Se não houver correção, os pagamentos continuarão gerando incorreções e diferenças ao longo do cumprimento, muito embora elas não sejam tão significativas, por ora.

Portanto, faz-se necessário que a Recuperanda corrija o cálculo das parcelas, eliminando as problemáticas acima indicadas, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos seguintes.

Convém relatar, ainda, que esta Auxiliar do Juízo já comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas a menor. Quando instada sobre a necessidade de regularizar os pagamentos, ela encaminhou, para esta Auxiliar do Juízo, em 30/08/2021, os comprovantes das diferenças pagas, os quais estão sendo objeto de análise e integração o próximo relatório.

Por fim, como a quantia paga a maior não se mostra relevante, quando comparada ao total pago no mês pela Recuperanda, esta Auxiliar do Juízo sugere que os referidos valores sejam **compensados ao final do pagamento da última tranche**, evitando-se problemática na aplicação das regras já estabelecidas pelo atual Plano.

III.IV - Subclasse Quirografia

Em relação à subclasse quirografia, conforme já exposto em relatório anterior, a Recuperanda realizou, em prol da credora

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

“SCHULZ S/A”, dação em pagamento de 2 (duas) máquinas pertencentes ao seu estoque, nos exatos termos do aditivo ao PRJ. Tem-se que aludida operação, lastreada sob a nota fiscal de nº 22430, realizada no mês de março de 2018, concretizou a **quitação** da referida subclasse.

III.V - Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme informações já prestadas por esta Auxiliar no decorrer do presente processo recuperacional, os créditos inscritos na Classe IV foram devidamente quitados em junho de 2019.

IV - CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo com o seu Plano Recuperação Judicial**, com ressalvas.

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas, quando comparadas com as premissas e critérios estabelecidos no PRJ, instando-a sobre a necessidade de regularização dos pagamentos. Ato contínuo, os comprovantes com a quitação das diferenças a menor apuradas foram remetidos a esta Auxiliar do Juízo, em 30/08/2021, os quais, como dito, se encontram em análise.

Assim, analisando-se o contexto em visão macro, considerando que a diferença não se mostra substancial e que a Recuperanda já encaminhou os comprovantes necessários, não se vê, por ora, qualquer relevante problema, apenas a necessidade de se seguir, a partir de agora, os exatos termos do Plano.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas/SP, 9 de setembro de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571